

ATO PGJ Nº 724/2017

Institui o Comitê Gestor de Segurança Aproximada do Ministério Público do Estado do Piauí e estabelece os procedimentos referentes à segurança aproximada de membros.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 116, de 6 de outubro de 2014, que estabeleceu regras gerais para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente da função;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um sistema capaz de proteger a integridade física de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Segurança Aproximada, estabelecendo-se as condições, as responsabilidades e os procedimentos referentes à segurança aproximada de Membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, extensível aos seus familiares, diante de situação de risco decorrente do exercício da função.

CAPÍTULO II
Das Responsabilidades
Seção I
Do Comitê Gestor de Segurança Aproximada

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Segurança Aproximada:

- I – decidir sobre a concessão ou a suspensão de segurança aproximada em situação especial, submetendo essa decisão ao Procurador-Geral de Justiça;
- II – deliberar sobre situações que impliquem risco ou ameaça à integridade física de membros e seus familiares, diante de situação de risco decorrente do exercício da função, levadas ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça;
- III – representar pelas providências do artigo 5º da Resolução 116/14, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- IV – elaborar plano de proteção e assistência aos Membros em situação de risco;
- V – monitorar a edição de normas sobre proteção pessoal no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, diligenciando junto ao Procurador-Geral de Justiça para a adequação das medidas de segurança de recursos humanos, estrutura e capacidade para gerir situações de risco a Membros;
- VI – aprovar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros;

- VII – aprovar o Plano de Segurança Institucional do MPPI;
- VIII - elaborar e aprovar regimento interno próprio;
- IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 3º O Comitê Gestor de Segurança Aproximada, designado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, é constituído por:

- I – 01 (um) Procurador de Justiça e um suplente, ambos indicados pelo Procurador Geral de Justiça do MPPI, que o presidirá;
- II - 01 (um) Membro indicado pela Corregedoria-Geral do MPPI;
- III – Coordenador do GAECO ou Membro por ele indicado;
- IV – 01 (um) membro indicado pela Diretoria da Associação Piauiense do Ministério Público;
- V – Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

§ 1º O Comitê Gestor de Segurança Aproximada reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 2º É facultado ao Presidente do Comitê Gestor de Segurança Aproximada tomar decisões *ad referendum*, nos casos em que houver urgência.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente, salvo nas hipóteses de indeferimento, suspensão e término de medidas protetivas, quando deverão ser tomadas pela maioria qualificada de 4/5 de seus integrantes.

§ 4º Para o desempenho das suas atribuições, a Comissão contará com o apoio das unidades administrativas do MPPI.

Seção II

Do Gabinete de Segurança Institucional

Art. 4º Compete ao Gabinete de Segurança Institucional, no que concerne à segurança aproximada:

- I - elaborar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros;
- II - instituir o plantão de segurança institucional;
- III – planejar e executar, quando for o caso, a segurança aproximada de Membros;
- IV – subsidiar o Comitê Gestor de Segurança Aproximada de relatórios técnicos, nos casos de segurança aproximada em situações especiais;
- V – participar de reunião de cooperação com a autoridade policial;
- VI – formalizar os procedimentos administrativos de pedido de segurança aproximada em situação especial.

Parágrafo único. Ao coordenador do Gabinete de Segurança Institucional - GSI caberá o recebimento e expedição de expedientes, organização das reuniões, registro de atas, elaboração de pareceres técnicos, dentre outras funções que lhe forem atribuídas no regimento interno.

CAPÍTULO III

Das situações referentes à segurança aproximada

Art. 5º Entende-se por segurança aproximada as ações de segurança realizadas por efetivo policial ou agentes de segurança com o objetivo de garantir a incolumidade física de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como a seus familiares, de forma ostensiva ou velada, compreendendo itinerários e locais de permanência, conforme planejamento operacional do Gabinete de Segurança Institucional – GSI ou da unidade policial envolvida.

Art. 6º A segurança aproximada será realizada:

- I - em situação de rotina;
- II - em situações especiais.

Seção I

Da segurança aproximada em situações de rotina

Art. 7º São consideradas situações de rotina as atividades desenvolvidas pelos Membros e servidores no exercício funcional, incluindo inspeções, diligências, notificações, audiências, sessões de instrução e julgamento e acompanhamento de investigações ou medidas judiciais.

Art. 8º Para o planejamento das ações de segurança, as solicitações de segurança aproximada em situações de rotina deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ao GSI.

Parágrafo único. Os casos de urgência, em que não seja possível a observância da formalidade e do prazo previstos no caput, serão conduzidos diretamente pelo GSI.

Art. 9º O serviço de segurança aproximada realizado ordinariamente junto ao Procurador-Geral de Justiça está abrangido como situação de rotina e obedecerá às ações previstas em planejamento operacional elaborado pela Assessoria Militar e GSI.

Seção II

Da segurança aproximada em situações especiais

Art. 10 São consideradas situações especiais aquelas em que exista potencial ameaça ou que impliquem risco à incolumidade física do Membro e servidor do MPPI, ou de seus familiares, em razão do exercício funcional, de que tratam o artigo 1º da Resolução 116/14 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 11 Os pedidos de segurança aproximada em situações especiais deverão ser formalmente dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, devidamente instruídos com relato circunstanciado, por escrito, das ameaças recebidas, fatos relacionados e elementos necessários para a competente avaliação.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça, auxiliado pelo GSI, com base em avaliação técnica, decidirá em caso de urgência sobre a concessão de segurança aproximada em situação especial, encaminhando o procedimento para o Comitê Gestor de Segurança Aproximada.

Art. 12 O Procurador-Geral de Justiça comunicará a situação de risco à Polícia Judiciária para avaliação da necessidade, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal, atendendo ao disposto no art. 9º da Lei 12.694/12.

Art. 13 Concedida segurança aproximada em situação especial, serão adotados os seguintes procedimentos junto ao Membro solicitante:

I – assinatura do termo de compromisso para proteção pessoal – TCPP, conforme modelo elaborado pelo GSI e aprovado pelo Comitê Gestor de Segurança Aproximada;

II - preenchimento do questionário de análise de risco pessoal - QARP, conforme modelo aprovado pelo Comitê Gestor de Segurança Aproximada;

III - avaliação de risco no local de trabalho - ARLT, conforme modelo aprovado pelo Comitê Gestor de Segurança Aproximada;

IV - avaliação de risco na residência do solicitante - ARE, conforme modelo aprovado pelo Comitê Gestor de Segurança Aproximada.

Art. 14 O Membro do MPPI protegido deverá:

I - fornecer dados de sua agenda pessoal aos responsáveis pela medida, com razoável antecedência, para que o GSI possa: avaliar o grau de risco da missão; verificar a conveniência da manutenção dos compromissos agendados sob o aspecto da segurança; solicitar o apoio material e de pessoal necessários;

II – atender às recomendações dos agentes encarregados da proteção ou, em caso de discordância das condições previstas no Termo de Compromisso para Proteção Pessoal, deve formalizar por escrito a dispensa, assumindo os riscos a que está submetido.

Parágrafo único. Caso não sejam atendidas as orientações recebidas quanto à exposição desnecessária e comprometedora do protegido, o GSI encaminhará relatório ao Comitê Gestor de Segurança Aproximada, sugerindo alteração das medidas de gestão de risco ou desmobilização da segurança aproximada.

Art. 15 Na hipótese de situação de risco de membro, servidor ou familiar, em razão do exercício funcional, identificada pela polícia judiciária, na condução de algum procedimento

policial, o Gabinete de Segurança Institucional promoverá reunião de cooperação com a autoridade policial para eventual adequação de ações a serem realizadas, de tudo informando ao Comitê para as devidas providências.

Art. 16 O prazo de manutenção da segurança aproximada em situações especiais será definido de acordo com as circunstâncias, podendo ser prorrogado depois de devida avaliação ou encerrado antes do prazo previsto, nas seguintes hipóteses:

- I – em caso do descumprimento do Termo de Compromisso Para Proteção Pessoal – TCPP;
- II – a pedido do protegido, após devida avaliação;
- III – em caso de cessação dos motivos que levaram a implantação da proteção.

Art. 17 A decisão do Comitê Gestor de Segurança Aproximada de retirada da medida de segurança aproximada em situação especial exige emissão de relatórios pelo Gabinete de Segurança Institucional e, quando for o caso, das observações da polícia judiciária.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 18 O Comitê Gestor de Segurança Aproximada poderá recomendar ao Procurador-Geral de Justiça a expedição de atos internos, visando ao cumprimento das prescrições contidas nesta Resolução e nos planejamentos operacionais aprovados pelo Comitê.

Art. 19 Poderão ser solicitados, quando necessário, junto ao setor respectivo veículos, serviços, bem como todo apoio logístico necessário para o desenvolvimento das ações de segurança.

Art. 20 O Comitê Gestor de Segurança Aproximada poderá propor ao Procurador-Geral de Justiça a realização de Convênio de Cooperação Técnica de Segurança com os órgãos responsáveis pelas ações de segurança aproximada, com o fim de estabelecer procedimentos e compromissos das partes, observada a legislação pertinente.

Art. 21 Compete ao Gabinete de Segurança Institucional fazer a divulgação sobre a forma de

acionamento da segurança aproximada nas situações de rotina, em situações especiais e sobre o acionamento do Plantão de Segurança Institucional.

Art. 22 As ações de segurança prestadas aos membros serão objeto de relatório diário, de caráter sigiloso, conforme formulário aprovado pelo Comitê Gestor de Segurança Aproximada.

Art. 23 No prazo de 15 (quinze) dias, a partir da vigência desta norma, os membros que dispõem de segurança aproximada em situações especiais deverão providenciar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, com as informações contidas na presente norma.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Comitê Gestor de Segurança Aproximada e o GSI.

Art. 25 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 1º de setembro de 2017.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça